



Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

---

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 2353

SUA COMUNICAÇÃO DE  
22-06-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

---

**ASSUNTO: Pergunta n.º 3498/XIV/1ª, de 22 de junho de 2020, BE  
Construção em duna primária do Parque Natural do Litoral Norte, Esposende**

Em resposta à Pergunta n.º 3498/XIV/1ª, de 22 de junho de 2020, formulada pelas Senhoras Deputadas Alexandra Vieira e Maria Manuel Rola e pelos Senhores Deputados José Maria Cardoso e Nelson Peralta, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

A área governativa do Ambiente e da Ação Climática, tanto por via do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P. (ICNF), como da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), tem conhecimento das referidas intervenções.

O Município de Esposende solicitou, face à localização das intervenções mencionadas, parecer ao ICNF. Contudo, esta localização insere-se em Área Não Abrangida por Regime de Proteção, ao abrigo do artigo 29.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 175/2008, de 24 de novembro (que aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte), pelo que não houve lugar à emissão de qualquer parecer por parte deste instituto, tendo em conta este enquadramento legal.

De acordo com a Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Esposende (publicada pela Portaria n.º 331/2015, de 5 de outubro, que entrou em vigor em 6 de outubro de 2015), os terrenos afetos aos dois edifícios em causa não integram áreas da REN, pelo que, no âmbito do Regime Jurídico da REN, as obras ampliação/reconstrução de um edifício (41°32'44.5"N8°47'29.8"W) e da construção de outro (41°32'45.9"N8°47'28.42W) não carecem de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

A construção a poente, localiza-se em margem das águas do mar, embora em domínio hídrico particular.

Atendendo ao zonamento previsto no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte e às normas, por essa via, aplicáveis às áreas sujeitas a regime de proteção, considera-se que está acautelada a proteção dos valores naturais.

Quanto ao enquadramento no POOC CE, deve referir-se que a área onde se estão a realizar as obras de ampliação e reconstrução, integra a “área regulamentar dos PMOTs”, segundo a carta síntese do Plano, onde se aplicam as regras do PDM, não integrando área classificada como “Zona de risco”.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/JP